

RECOMENDAÇÃO Nº 002, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES/PR em seu art. 11, inciso III e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando a Recomendação do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR e da Comissão de Vigilância em Saúde & IST/AIDS do CES/PR, abaixo.

RECOMENDAMOS à Secretaria de Estado da Saúde (SESA):

Por meio do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (RICES/PR).

E das considerações que seguem com base nos artigos do RICES/PR, conforme se passa a expor:

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento, competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, órgão criado pelas Leis Estaduais nº 10.913/94 e nº 11.188/95.

Art. 5º São atribuições e competências do CES/PR, considerando os princípios e as diretrizes fundamentais do SUS contidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar nº 141/12, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011, na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, de 10 de maio de 2012, que revogou a Resolução nº 333 do CNS, de 04 de novembro de 2003, na Lei Estadual nº 10.913/94, no

Código de Saúde do Paraná – Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 e Decreto Estadual nº 5.711, de 05 de maio de 2002, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:

I - definir as prioridades das ações e dos serviços de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Estaduais de Saúde, considerando os indicadores epidemiológicos e os condicionantes sociais;

II - *desenvolver e fomentar o relacionamento ético e colaborativo com os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, demais órgãos e instituições públicas ou privadas ligadas à área da saúde ou afins, buscando aprimoramento do Controle Social, visando a promoção da Saúde;*

III - (...)

IV - *estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos Estaduais de Saúde, Agendas e Programações Anuais de Saúde, de modo a atender prioridades definidas por meio de estudos de condicionantes políticos, sociais, econômicos e de indicadores epidemiológicos;*

V - *avaliar, acompanhar e fiscalizar a execução da Política de Saúde no Estado do Paraná, propondo correções quando necessárias;*

VI - *avaliar, controlar e acompanhar a efetiva municipalização e regionalização das ações e serviços de saúde, entendendo como tais as exercidas pelo Poder Público ou por instituições particulares, tendo como parâmetros as diretrizes da Política Estadual de Saúde e respeitando as características locais regionais de naturezas epidemiológicas e organizacionais;*

VII- (...)

XLIX - *atuar para o desenvolvimento e capacitação também dos Conselhos Municipais, Locais e Gestores de Unidades de Saúde;*

L - (...)

LI - *receber e examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, formalizadas por Regionais de Saúde ou Conselhos Municipais e encaminhar aos órgãos competentes, bem como denúncias formalizadas por cidadãos e/ou entidades sobre a não realização de Conferências Municipais de Saúde, ou de não constituição, ou não homologação, ou desativação, ou destituição, ou interferências nos Conselhos Municipais de Saúde;*

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná, reunido em 31 de outubro de 2024, na 322ª Reunião Ordinária, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas legislações nacionais e estaduais aplicáveis, incluindo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim

como, a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142/1990, a Lei Complementar nº 141/2012 e a Lei Estadual nº 10.913/1994, e no cumprimento de sua missão de defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) e da saúde da população, resolve apresentar considerações e orientações a respeito do que segue, em especial, quanto a importância do que se faz destacar:

1. **O direito à saúde** garantido pela Constituição Federal de 1988 e a estruturação do SUS como modelo universal, pautado nos princípios de universalidade, integralidade, equidade e na participação comunitária;
2. **Uma posição do Brasil como maior consumidor mundial de agrotóxicos**, com aumento expressivo no volume de importações e uso dessas substâncias nos últimos anos, conforme dados da Fundação Heinrich Böll Brasil e do IBAMA;
3. **O impacto ambiental à saúde pública** gerado pelo uso indiscriminado de agrotóxicos, com destaque para a posição do Paraná como segundo maior consumidor do país, responsável por 138.395,2 toneladas em 2023, conforme o SIAGRO/ADAPAR;
4. **Como as científicas e epidemiológicas** que vinculam os agrotóxicos a graves problemas de saúde, como câncer, alterações neurológicas, infertilidade, malformações congênitas e intoxicações agudas e crônicas;
5. **O impacto e social** da intoxicação e das doenças associadas aos agrotóxicos, que pressionam diretamente os recursos e os serviços do SUS;
6. **A necessidade de enfrentamento político e social** frente à influência de grupos econômicos e iniciativas legislativas que flexibilizam o controle de substâncias altamente tóxicas.

Em sendo assim, o Conselho Estadual de Saúde do Paraná, vem por meio da presente Recomendação:

1. **Reforçar o alerta** à sociedade sobre os perigos do uso de agrotóxicos e seus impactos na saúde pública, no meio ambiente e na segurança alimentar, em especial, quanto aqueles que já estão proibidos em outros países. O Brasil continua a utilizar os agrotóxicos com uso não autorizado em outras nações.
2. **Ampliar uma divulgação e conscientização** sobre os dados epidemiológicos e as consequências do uso de agrotóxicos, promovendo debates regulares nos Conselhos Municipais de Saúde, para que incluam, em suas agendas, ações de pertinentes.
3. **Solicitar** à Secretaria de Estado da Saúde (SESA) maior vigilância nas questões relacionadas com os dados epidemiológicos e as consequências do uso de agrotóxicos.
4. **Solicitar** à Secretaria de Estado da Saúde (SESA) que sejam instauradas **as políticas públicas e de ensino e pesquisa** desenvolvendo estudos e

ações que ampliem a compreensão sobre os agrotóxicos e promovam alternativas para a agricultura e pecuária.

Por fim: “Nota de Alerta, Orientação e Divulgação sobre os Perigos dos Agrotóxicos”

A exposição e o uso indiscriminado de agrotóxicos representam uma ameaça significativa à saúde pública e ao meio ambiente. Estudos científicos comprovam que a contaminação por essas substâncias está associada a graves problemas de saúde, incluindo doenças respiratórias, câncer, distúrbios hormonais e neurológicos, além de complicações no sistema reprodutivo.

Impactos na Saúde

Os agrotóxicos contaminam alimentos, água e o ar, expondo populações rurais e urbanas a resíduos tóxicos! Trabalhadores agrícolas, em especial, estão vulneráveis à intoxicação aguda e aguda crônica, enfrentando-se as consequências devido à manipulação os produtos de direta.

Impactos no Meio Ambiente

Um receituário de agrotóxicos vem a contaminar o solo e os os hídricos, reduzindo um ecossistemas de danos por biodiversidade. Abelhas, para a polinização e equilíbrio ambiental, estão prejudicados devido ao pesticidas de uso de uso. Além disso, uma resistência de pragas aos gera um ciclo ciclo de dependência química, ampliando os ao máximo os danos ambiente.

Orientações à População

1. **Prefira:** produtos são cultivados sem uso de agrotóxicos, saúde e sustentabilidade.
2. **Lave** bem os alimentos.
3. **Informe-se e denuncie:** conheça a legislação local sobre o uso de agrotóxicos e denuncie práticas inadequadas às autoridades competentes.

Recomendações para Autoridades e Empresas

- Incentivar práticas de agricultura sustentável e a transição agroecológica.
- Estabelecer medidas mais rigorosas para o controle e a fiscalização do uso de agrotóxicos.
- Promover campanhas educativas sobre os riscos do uso indiscriminado desses produtos.

Proteger a saúde humana e preservar o meio ambiente exige a união de esforços entre sociedade, governos e o setor produtivo. Cada ação individual ou coletiva faz a diferença para um futuro mais saudável e sustentável.

Esta recomendação passa a vigorar na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2024.

Eliel Joaquim dos Santos
Coordenador

Janaina Elias Chiaradia
Relatora

Fabio Stahlschmidt
Presidente do CES/PR